

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/20

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO INTEGRADA DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E FOLHA DE PAGAMENTO DESTINADOS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSORCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR VALOR GLOBAL

DATAS E HORÁRIOS:

CRENCIAMENTO: Dia 05/05/2020 às 09:00 horas
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 05/05/2020, após credenciamento.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

**SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA
LOCALIZADO NA PRAÇA ETORE ZERBETA, 37, JARDIM EUROPA, ANDRADAS-MG.**

INFORMAÇÕES:

Informações e esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos pessoalmente, na sede do CPGI, no endereço supramencionado, ou pelo telefone (35) 3590-1420, falar com Sr. (a) Zaine Novaes, ou, ainda, pelo e-mail: consorcio.cpgirs.zaine@andradas.mg.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/20

O Consórcio Público para Gestão Integrada torna público, a quem possa interessar que realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar a proposta de menor preço para o objeto licitado, o qual é regido por este edital, pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, pela Lei Complementar 123/06 e demais disposições legais pertinentes a seu objeto.

DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Os trabalhos serão conduzidos pelos (as) servidores (as) da Prefeitura Municipal Andradas, pregoeiro (a) e auxiliado (a) pela equipe de apoio, todos designados por Portaria da Prefeitura Municipal de Andradas.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência (Projeto Básico);
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII da C.F.;
- Anexo IV - Modelo de Procuração;

- Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Minuta Contratual.

I – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO INTEGRADA DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOUREARIA E FOLHA DE PAGAMENTO DESTINADOS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSORCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI.

1.2. O valor estimado para a contratação, por um período de 12 (doze) meses será de **R\$ 16.756,66 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

II – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2. As despesas decorrentes do presente Pregão serão suportadas através da Dotação Orçamentária nº **03.01.04.122.2001.33.90.39**, com recursos próprios e/ou vinculados e, para exercícios financeiros posteriores, com as dotação orçamentárias que na época estiverem vigentes.

III – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1. Quaisquer informações referentes à licitação poderão ser obtidas junto a sede do CPGI, no endereço supramencionado, ou pelo telefone (35) 3590-1420, falar com Sr. (a) Zaine Novaes, ou, ainda, pelo **e-mail: consorcio.cpgirs.zaine@andradas.mg.gov.br**, nos dias úteis, no horário de 09h00 as 17h00.

3.2. O Edital poderá ser retirado a partir do dia **15/04/2020**, dentro do horário estabelecido no item anterior, até o último dia útil anterior ao encerramento do prazo para o credenciamento.

3.3. O edital encontra-se disponível para consulta no site oficial do CPGI, no endereço: <http://consorciopublicointegrado.com.br/site/>.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto previsto no item 1, que:

4.1.1. Desejando oferecer lances verbais, além da apresentação dos envelopes nº 1 (proposta comercial) e nº 2 (documentos de habilitação), tenham seus representantes efetivamente **CRENCIADOS** pelo (a) pregoeiro (a) para tal fim.

4.1.2. Não tendo enviado representantes para a etapa de lances verbais, apresentarem ao pregoeiro (a) os envelopes nº 1 (proposta comercial) e nº 2 (documentação de habilitação), devidamente acompanhados, pelo menos, da Declaração de Habilitação (modelo no Anexo V), até o horário final destinado ao credenciamento na sessão do pregão.

4.1.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a proposta será única e ficará submetida a todas as normas deste edital quanto à documentação, classificação e adjudicação, somente podendo ser declarada vencedora se não houver lances verbais com valores menores, sendo certo, ainda, que a interposição de recursos será admitida, exclusivamente, na forma prevista na Cláusula XIII.

4.2. Não poderão participar da licitação empresas:

4.2.1. Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração.

4.2.2. Concordatárias ou em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.2.4. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.3. A observância das vedações do item 4.2, é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento se sujeitará às penalidades cabíveis.

V — DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE PREGÃO:

5.1. A abertura dos trabalhos e o credenciamento dos licitantes serão realizados a partir das **09:00 horas do dia 05/05/2020**, após o que, serão recebidos os envelopes 1 e 2.

5.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro (a) declarará aberta a sessão de Pregão, oportunidade em que **NÃO** serão aceitos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial (Envelope nº 1) e os documentos de habilitação (Envelope nº 2), **exclusivamente dos participantes credenciados** ou que tenham enviado sua proposta e documentação (Item 4.1.2.), em conformidade com as normas deste edital.

5.3. Abertos os envelopes de propostas comerciais todos serão analisados, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e seus anexos, e, conforme o caso, imediatamente desclassificadas aquelas que não atenderam ao Edital.

5.4. Será feita a classificação da proposta apresentada com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e todas as que tenham valores superiores e sucessivos em até 10% (dez por cento) àquela, a fim de participarem da etapa de lances verbais.

5.4.1. **Se não houver** no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3, o pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três), para que participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas apresentadas.

5.5. Dos Lances Verbais

5.5.1. A etapa de lances verbais será iniciada pela empresa que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior preço para o item na proposta escrita, e as demais, sucessivamente e na ordem decrescente dos preços propostos.

5.5.2. Em caso de empate, será realizado sorteio em ato público, somente para definir a ordem de apresentação dos lances.

5.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando solicitado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances para o item, sendo que este deverá manter o último preço apresentado para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.5.4. Uma vez ofertado lance verbal para o item, não caberá desistência, sujeitando-se o licitante que assim proceder às penalidades constantes da **Cláusula XVI** deste Edital.

5.5.5. Após ser adjudicado o objeto da licitação, a licitante adjudicatária deverá entregar ao CPGI, planilha final com os valores unitários de cada um dos itens componentes do objeto licitado. A planilha deverá distribuir proporcionalmente o valor apurado na etapa de lances verbais.

5.5.5.1. Durante o período de migração/conversão do sistema, se houver, realizado pela empresa vencedora, o CPGI pagará somente aos serviços prestados atualmente. Sendo que o serviço de implantação e migração do sistema será pago ao longo do prazo de vigência do contrato, sendo diluído ao longo dos 12 meses, **sendo a primeira após 30 dias do termino**

da migração e liberação do sistema em pleno funcionamento e emissão da NF, conferida e aceita pela Administração.

5.5.6. Atualmente os serviços são prestados pela empresa AGP, sendo que após a conclusão do certame, havendo necessidade, será agendado uma data, no prazo de 10 (dez) dias, para que a empresa vencedora do certame possa validar os seus sistemas propostos através de apresentação de cada funcionalidade exigida para os sistemas, conforme determinação constante do Anexo I – Termo de Referência. O descumprimento do exigido no referido anexo determinará a desclassificação da licitante e a imediata convocação das demais classificadas nas fases anteriores, segundo a ordem de classificação das mesmas, para procederem a demonstrações dos seus serviços/sistemas até que alguma delas atenda ao exigido no presente certame.

5.5.7. A migração/conversão dos dados deverá ser 100% de confiabilidade com os dados atuais.

VI — DOS ENVELOPES:

6.1. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, contendo o ENVELOPE Nº 1 a PROPOSTA COMERCIAL e o ENVELOPE Nº 2 a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que ambos deverão mencionar na sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1

**AO
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA (CPGI)
ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/20
NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:**

ENVELOPE Nº 2

**AO
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA (CPGI)
ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/20
NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:**

6.2. A falta de alguma das informações acima não implicará na desclassificação do licitante, desde que os elementos presentes sejam suficientes para que o pregoeiro (a), inequivocamente, possa identificar a empresa, o processo licitatório e o conteúdo dos envelopes.

VII — DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX) ou documento legal equivalente, com foto, cópia autenticada, do representante da licitante na sessão.

7.2. CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO ou ATO CONSTITUTIVO, devendo ser apresentado o instrumento de constituição da empresa acompanhado de todas as alterações contratuais, ou, apenas a última alteração desde que ela consolide todas as demais, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

7.3. PROCURAÇÃO – PROCURAÇÃO (com firma reconhecida em cartório), no caso da licitante não ser representada por agente investido em poderes de administração, na qual constem poderes para formular lances, negociar preços, interpor ou desistir da interposição de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante – **Modelo no Anexo IV**. Em caso de não utilização do modelo, a mesma deverá conter todos os dados informativos necessários.

7.4. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA – Modelo no Anexo V - Será exigida a declaração acima mencionada, dos interessados ou de seus representantes, para comprovar que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

7.5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Modelo Anexo VI, das microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, dispostos na cláusula XII desse edital.

VIII — DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2:

8.1. O envelope nº 2 – Documentação deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame (Aceitará alvará de funcionamento);
- c) Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS - será aceita a CND conjunta com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidos pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 - **Modelo no Anexo III**;
- j) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, pertinente ao objeto licitado, fornecido por qualquer entidade/organização pública ou privada, devidamente estabelecida e em funcionamento, no território nacional.

OBS. O licitante que não apresentar representante para credenciamento e enviar seus envelopes nas condições estipuladas na cláusula 4.1.2 deste edital, deverá apresentar, em seu envelope 02 – Documentação, o documento previsto na cláusula 7.2 do edital, e se for microempresa ou empresa de pequeno porte e quiser se valer do tratamento diferenciado (Cláusula XII), deverá apresentar o documento de que trata a cláusula 7.5.

8.2. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E OS DO ENVELOPE Nº 2 PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS REPROGRÁFICAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR COMPETENTES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAIS E SUPRIMENTOS, NESTE ÚLTIMO CASO, À VISTA DOS ORIGINAIS.

IX — DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1:

9.1. A proposta apresentada utilizando-se o Anexo II deste Edital deverá ser datilografada, digitada ou manuscrita com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, para que não seja desclassificada e, obrigatoriamente, indicar o seguinte:

a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e ou fax, número da conta corrente, nome do banco, número da agência e número do edital;

b) O preço ofertado, devendo constar o valor total por item e o valor global da locação dos programas deverá obedecer ao Modelo de Proposta (Anexo II), expressos em moeda corrente nacional, que deverá incluir todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços e materiais contidos na descrição do objeto.

c) As funcionalidades disponíveis nos sistemas ofertados deverão estar indicadas em planilha própria conforme indicações do Anexo I, na qual constará o atendimento aos itens exigidos no presente certame, devendo a referida planilha ser incluída no envelope em comento.

d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do pregão;

9.1.1. Caso seja omitido, pelo licitante, o prazo de validade da proposta, este será considerado de 60 (sessenta) dias.

9.1.2. Não serão admitidas propostas que ofertem mais de um valor global para o objeto licitado;

9.1.3. No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, embalagens, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas;

9.1.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com apenas **DUAS CASAS**, depois da vírgula.

9.1.5. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura do respectivo envelope, dirigindo-se ao pregoeiro (a), que só aceitará se fundamentado em motivo considerado justo, decorrente de fato superveniente.

9.1.6. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

9.1.7. Encerrada a etapa competitiva (lances verbais) e ordenada as ofertas, o pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope de documentos da empresa que apresentou melhor proposta, a fim de verificar o atendimento das exigências habilitatórias, conforme constantes do Edital.

X — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado aquele para o período de 12 meses de manutenção, adicionado ao valor da implantação (Anexo II), observados, ainda, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

10.2. Caso não se realize a etapa de lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço com as exigências deste edital, bem como, com o valor estimado da contratação.

10.3. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e que o preço seja compatível com o valor estimado, poderá ser aceita, mas, neste caso, o pregoeiro (a) deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

10.4. Verificada a conformidade da proposta, encerrada a disputa na fase de lances verbais e encontrada a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor, para confirmação de suas condições habilitatórias.

11.5. Caso a oferta do licitante não seja aceitável ou se ele não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e conformidade com as condições de habilitação, procedendo assim sucessivamente até que seja apurada uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor com a consequente adjudicação do item respectivo.

11.6. Após esta etapa a licitante vencedora deverá apresentar seus sistemas, funcionalidade a funcionalidade, no dia seguinte imediato à “declaração do vencedor do certame”, com vistas à validação das informações prestadas. Caso o proponente não atenda ao quanto exigido conforme indicações do Anexo I, o mesmo será desclassificado e o pregoeiro procederá a convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, até que uma delas demonstre atender às exigências editalícias.

XI— DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

11.1. Documentação:

11.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, o não cumprimento do disposto nessa cláusula implicará na inabilitação do licitante.

12.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, desde que cumprida a exigência da cláusula acima, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.4. A não regularização da documentação neste prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2. Julgamento das Propostas e Fase de Lances Verbais:

11.2.1. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços ou empate ficto, serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 44 da LC nº 123/06.

11.2.2. Entender-se-á por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, forem iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que essa tenha sido apresentada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2.4.. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.2.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da cláusula acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da cláusula 11.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação prevista na cláusula 11.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3. Tendo em vista que o julgamento será por MENOR VALOR GLOBAL, após o término do certame, será concedido o prazo de 03 (três) dias para que a empresa vencedora apresente a readequação dos valores ofertados, devendo respeitar o limite orçado pelo CPGI.

XII — DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1. Caberá ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, nos casos necessários, sendo devidamente publicado.

12.1.3. A petição impugnatória ou pedido de esclarecimentos deverá ser protocolizada no setor de protocolo do CPGI, sob pena de não ser conhecido.

12.1.4. A decisão da impugnação será divulgada mediante afixação no quadro de avisos do CPGI e comunicada aos interessados via fax ou correio eletrônico

XIII — DOS RECURSOS:

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem suas contrarrazões, se houver, em igual número de dias, os quais serão contados a partir da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante importará em **preclusão** do direito de recurso e o pregoeiro (a) adjudicará o item à licitante vencedora.

13.3. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser protocolizadas no setor de protocolo do CPGI, sob pena de não serem conhecidas.

13.5. O resultado do recurso s será divulgada mediante afixação no quadro de avisos do CPGI e comunicada aos interessados via fax ou correio eletrônico.

XIV — DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O CPGI, através de representante, exercerá a fiscalização da prestação dos serviços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. As exigências e atuação da fiscalização pelo CPGI em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

XV — DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta após 30 (trinta) dias da emissão da NF e procedimentos internos.

15.1.1. O pagamento referente ao item 5.5.5.1 (migração/conversão) será feito ao longo do prazo de vigência do contrato, sendo diluído ao longo dos 12 meses, sendo a primeira após 30 (trinta) dias da liberação plena do sistema e emissão da NF e procedimentos internos desta.

15.2. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.3. O pagamento somente será efetuado mediante autorização/aprovação interna.

15.4. Para recebimento dos valores relativos aos pagamentos mensais, elaborados de acordo com os critérios definidos no contrato, a contratada emitirá as correspondentes notas fiscais nas quais deverão constar os seguintes dados e documentos anexos:

- a) número do Pregão;
- b) objeto do contrato;

15.5. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos e nas condições do inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

15.6. Os preços incidentes na contratação, somente poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da contratação, pelo Índice Geral de Preços – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devidamente autorizado pela Administração ou outro índice em caso de extinção do referido.

15.7. Eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CPGI.

OBS: O TREINAMENTO SERÁ EFETUADO PELA EMPRESA VENCEDORA INDEPENDENTEMENTE DO NUMERO DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO PARTICIPAR, FICANDO A ENCARGO DO LICITANTE, OS GASTOS PERTINENTES AO TREINAMENTO.

XVI — DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 16.17.

16.3. Nas sanções constantes de 16.1 e 16.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

16.4. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista nos itens 16.2 e 16.4 anteriores;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

16.6 As sanções previstas no item 16.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 16.5, alínea “b”.

16.7 As sanções previstas no item 16.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

16.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.10. As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de conclusão do referido processo administrativo no qual se concederá o direito ao contraditório e a ampla defesa e após isto será emitida notificação a ser enviada pelo PCGI.

16.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente ou de quem for o responsável legal pelo CPGI, conforme determina e rege o estatuto, desde que devidamente justificado.

16.12. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.14. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pelo CPGI, desde que os serviços realizados tenham atendido perfeitamente às disposições deste edital.

16.15. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16.16. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.17. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE,
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.18. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 16.17. alíneas “a” a “g” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a CONTRATANTE lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

16.19. Quando a rescisão ocorrer com base no item 16.17. alíneas “h” e “i”, sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.

16.20. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

16.21. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

16.22. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do CPGI.

XVII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O CPGI de Andradas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de prestação

de serviços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo CPGI;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro (a), devidamente fundamentado.

17.3. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

17.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser argüidas no momento da abertura do envelope correspondente, oralmente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

17.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CPGI comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.7. É facultada ao pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.9. As questões decorrentes da execução desta licitação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Andradadas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro (a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n.º 10.520/02.

17.12. As empresas participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto, independente de estarem solicitadas no Edital, ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas, nos órgãos competentes.

17.13. Na condução da sessão de pregão, de modo geral, assegura-se ao pregoeiro (a) o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.

17.14. O CPGI se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações das informações prestadas, através de documentos.

17.15. Os tributos que, eventualmente, forem devidos pela contratada, em razão da execução do contrato, serão retidos na fonte pagadora, conforme determinar a legislação pertinente.

17.16. Nas diversas fases deste processo licitatório, o Pregoeiro poderá, caso entenda necessário, ser assessorado por órgão ou entidade interna ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.

17.17. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Andradas, 13 de abril de 2020.

RODRIGO APARECIDO LOPES
Presidente do CPGI